



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Secretário-Geral

Despacho (extrato) n.º 1825/2015

Por despacho de 30 de janeiro de 2015, do Presidente do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda:

Jorge Duarte Gonçalves da Costa — nomeado, nos termos do n.º 6 do artigo 46.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República, republicada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de julho, para a categoria de assistente parlamentar do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, com efeitos a partir do dia 2 de fevereiro de 2015.

4 de fevereiro de 2015. — O Secretário-Geral, *Albino de Azevedo Soares*.

208416949



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado da Cultura

Portaria n.º 130/2015

A primeira menção à Ermida de Nossa Senhora da Conceição data dos primeiros anos do século XVI, época a que corresponde o portal, de singela feição manuelino-renascentista. O templo foi quase integralmente reconstruído na segunda metade do século XVIII, numa campanha de obras da qual resultou a reformulação quase integral do interior e da estrutura, incluindo a construção do escadório nas traseiras do edifício, que coloca o elevado adro da capela em comunicação com o povoado, naquela que constitui a mais importante manifestação da cenografia barroca ensaiada na vila.

No interior destaca-se a capela-mor, revestida de azulejos setecentistas e coberta por cúpula bem evidente no exterior, guardando um imponente retábulo de talha dourada com colunas pseudo-salomónicas e tribuna central com trono piramidal. Numa dependência anexa conservam-se ainda dois retábulos de talha, alusivos a Santo António e Nossa Senhora da Consolação.

A ermida, recentemente restaurada, afirma-se como um dos principais edifícios religiosos do concelho, e aquele onde se efetivou uma mais clara aproximação à estética barroca.

A classificação da Ermida de Nossa Senhora da Conceição reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao caráter matricial do bem, ao seu interesse como testemunho simbólico ou religioso, ao seu valor estético, técnico e material intrínseco, à sua conceção arquitetónica e urbanística e à sua extensão e ao que nela se reflete do ponto de vista da memória coletiva.

A zona especial de proteção do monumento agora classificado será fixada por portaria, nos termos do disposto no artigo 43.º da referida lei.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da referida lei, de acordo com o disposto no Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo único

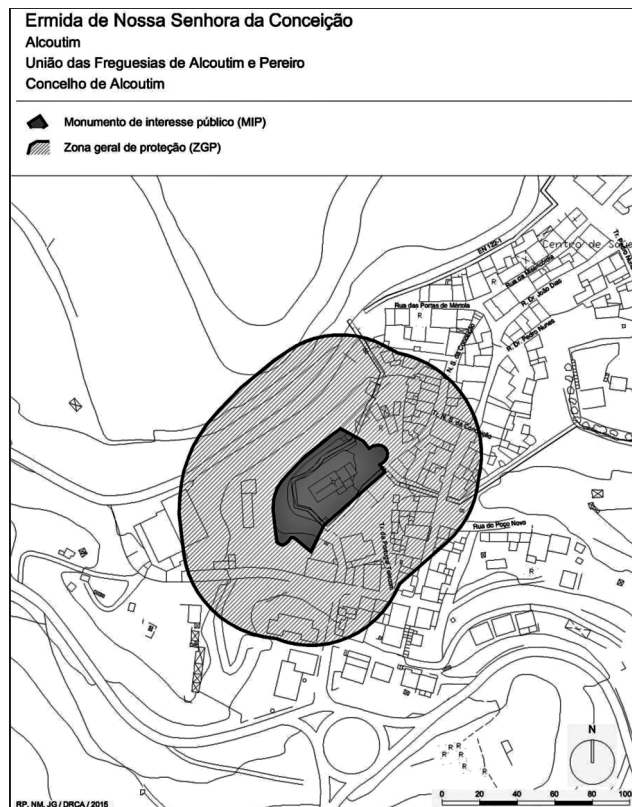
Classificação

É classificada como monumento de interesse público a Ermida de Nossa Senhora da Conceição, na Rua de Nossa Senhora da Conceição, Alcoutim, União das Freguesias de Alcoutim e Pereiro, concelho de Al-

coutim, distrito de Faro, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

2 de fevereiro de 2015. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

ANEXO



208436526

Portaria n.º 131/2015

O Palácio da Quinta da Portela resulta da reconstrução barroca tardia, datada de finais do século XVIII e do início da centúria seguinte, da

casa senhorial seiscentista dos Marqueses de Pomares, assinalando a concessão do título nobiliárquico em 1886.

O edifício principal, desenvolvido em torno de um pátio interior, é uma imponente estrutura na qual se destaca a elegante frontaria, cuja composição já evidencia o gosto neoclássico. Do conjunto merece ainda realce a capela, que alberga um amplo retábulo dedicado a Nossa Senhora da Conceição, bem como o andar nobre, com mobiliário da época e programas decorativos de gosto rococó, incluindo pinturas murais de grande riqueza cromática e figurativa.

O terreiro fronteiro ao palácio, ladeado por anexos agrícolas, é centrado por fonte em pedra, e a área ajardinada organiza-se em diversas composições de cameleiras centenárias.

O Palácio da Quinta da Portela configura uma das mais interessantes casas nobres do Barroco final na região de Coimbra, evidenciando superior qualidade arquitetónica e oferecendo um raro testemunho regional da sua tipologia e cronologia.

A classificação do Palácio da Quinta da Portela, também designado Palácio dos Marqueses de Pomares, e jardim fronteiro, reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao caráter matricial do bem, ao seu valor estético, técnico e material intrínseco, à sua conceção arquitetónica, urbanística e paisagística e à sua extensão e ao que nela se reflete do ponto de vista da memória coletiva.

A zona especial de proteção do monumento agora classificado será fixada por portaria, nos termos do disposto no artigo 43.º da referida lei.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da referida lei, de acordo com o disposto no Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

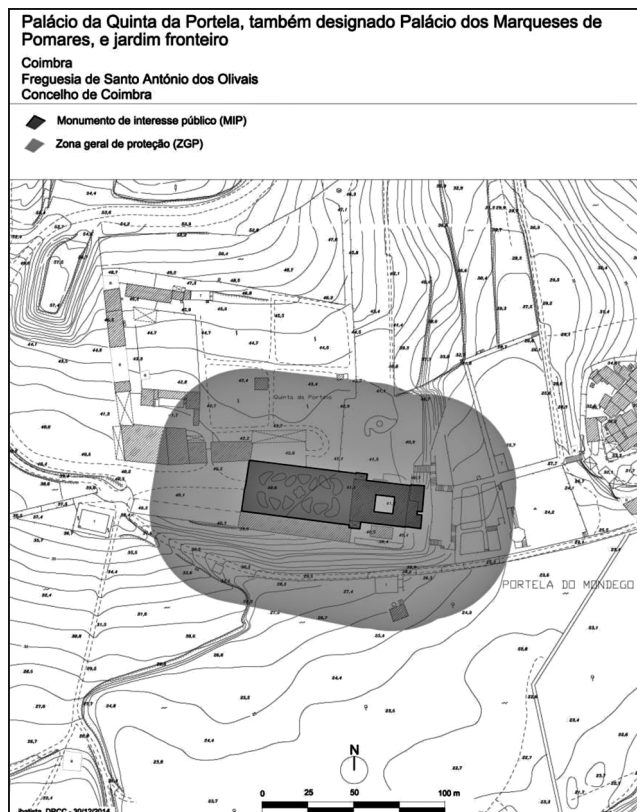
Artigo único

Classificação

É classificado como monumento de interesse público o Palácio da Quinta da Portela, também designado Palácio dos Marqueses de Pomares, e jardim fronteiro, na Quinta da Portela, Coimbra, freguesia de Santo António dos Olivais, concelho e distrito de Coimbra, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

11 de fevereiro de 2015. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*:

ANEXO



208442811

Portaria n.º 132/2015

O Seminário das Missões Ultramarinas resulta da refundação do Real Colégio das Missões, fundado em 1791 pelo Príncipe D. João, futuro D. João VI, em terrenos pertencentes ao Priorado do Crato. Nestes mesmos terrenos ficavam os Paços de Bonjardim, pertencentes a D. Álvaro Gonçalves Pereira, Prior da Ordem Militar dos Hospitalários, onde terá presumivelmente nascido, em 1360, seu filho D. Nuno Álvares Pereira, o Santo Condestável.

O seminário, cuja longa fachada longitudinal é aberta por um interessante pórtico alpendrado, organiza-se em torno do claustro, centrado por jardim com cisterna. No interior, destacam-se os registos azulejares da Fábrica Aleluia, de Aveiro, para além de um acervo bibliográfico que inclui um importante espólio de música sacra.

O templo, com fachada de gosto austero, integra telas pintadas em 1804 por Pedro Alexandrino para os retábulos principal e laterais, tábuas da autoria de Bento Coelho da Silveira, estas provenientes do Mosteiro de Chelas, e um interessante órgão de tubos neoclássico.

A classificação do Seminário das Missões Ultramarinas reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao caráter matricial do bem, ao seu interesse como testemunho simbólico ou religioso, ao seu interesse como testemunho notável de vivências e factos históricos, ao seu valor estético, técnico e material intrínseco, à sua conceção arquitetónica, urbanística e paisagística e à sua extensão e ao que nela se reflete do ponto de vista da memória coletiva.

A zona especial de proteção do monumento agora classificado será fixada por portaria, nos termos do disposto no artigo 43.º da referida lei.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da referida lei, de acordo com o disposto no Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

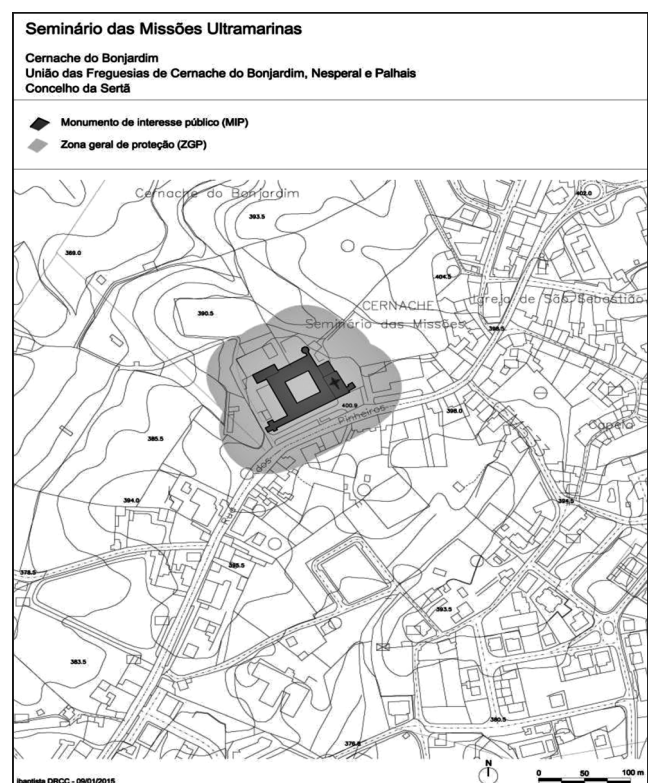
Artigo único

Classificação

É classificado como monumento de interesse público o Seminário das Missões Ultramarinas, na Rua dos Pinheiros, Cernache do Bonjardim, União das Freguesias de Cernache do Bonjardim, Nespéral e Palhais, concelho da Sertã, distrito de Castelo Branco, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

11 de fevereiro de 2015. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*:

ANEXO



208442844